



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 46/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044150/2023-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernando Garcia Teodoro		CPF/CNPJ: 263.850.088-78
Endereço: Lote 34 da quadra X		Bairro: Monte Verde
Município: Camanducaia	UF: MG	CEP: 37650-000
Telefone: (35) 98846-2059	E-mail: diego_guimaraes2012@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 34 da quadra X	Área Total (ha): 0,115820
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.455 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,019003	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas de referência (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,019003	hectare	23k	394558	7469290

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Residência	0,019003

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila	Avançado	0,019003

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	4,23	m ³
Madeira	Essência nativa	5,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2023.

Data das vistorias: 17/06/2024 e 10/09/2024.

Data de emissão de informação complementar: 05/06/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 27/06/2024.

Data de emissão de informação adicional: 24/07/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 05/08/2024.

Data de emissão de informação adicional: 11/09/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 13/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2024.

Observação: os pedidos de informações complementares e adicionais se referiram a ajuste de ARTs, dados de volumetria e demarcação da intervenção no local, assim como alteração de projeto visando preservação de espécie ameaçada existente próximo ao limite de acesso requerido (detalhado no item análise técnica).

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa no bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, área de 0,019003ha (190,03m²) de lote localizado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Imóvel:

Um lote ocupado com formação florestal com área de 0,115820ha (1.158,20m²) conforme planta Figura 01, correspondente ao lote nº 34, da quadra X, no loteamento Jardim das Montanhas I, bairro Cadete, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.F



Figura 01: Planta do lote com a proposta de intervenção, preservação/conservação e compensação florestal.

Fonte: projeto modificado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica: imóvel localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental visa a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (fitofisionomia Floresta Ombrófila), com destoca, para construção de residência em 0,019003 (190,03m²) no lote urbano caracterizado conforme item 3.1 nos termos do projeto de intervenção doc. SEI 97228843.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 77370703 e 77370705.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 77370706, 77370711, 91238047 e 91238048.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23129794.

Obs. O cadastro da supressão junto a plataforma SINAFLOR foi realizado de forma correta quanto ao uso (UAS - uso alternativo do solo) e GEO, aguardando deliberação da URC para encaminhamentos posteriores.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sim/amortecimento.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias Biodiversitas: Sim/especial.
- Unidade de conservação: Sim/Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.

O lote encontra-se no zoneamento de expansão urbana conforme Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação (detalhado no item análise técnica).

- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento do imóvel:

Não passível de licenciamento.

Ressalta-se para fins de análise que o loteamento foi aprovado em data anterior a Lei 11.428/2006.

4.4 Vistoria realizada:

As vistorias foram realizadas nos dias 17/06/2024 e 10/09/2024 acompanhado do monitor ambiental da APA Fernão Dias Adalberto Hilário de Almeida, sendo realizada análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, assim como configuração do lote em relação aos fragmentos existentes no distrito, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem. Ainda, utilizado plataformas, imagens de satélites e ferramentas como IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas, GoogleEarth para análises remotas.

As figuras abaixo ilustram a localização do lote em relação ao distrito, assim como caracterização da área com vias de acesso ao lote e fundos, residências laterais, situação da formação florestal no ato da vistoria com caracterização geral do local.



Figura 02: Localização do lote em relação ao distrito com projeção de altitude para melhor entendimento.

Fonte: GogleEarth.



Figura 03: Caracterização da rua de acesso com cerca viva de espécies exóticas (ciprestes) com indicação do local do lote.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 04: Vias de acesso que limitam com o lote aos fundos e pela frente no detalhe.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 05: Limite lateral leste do lote fundos e frente com residência vizinha estabelecida.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 06: Localização lateral oeste com chalés. Ilustração moradia de frente ao lote - rua Dragão.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 07: Ilustração geral da frente do lote. No detalhe demarcação utilizada da área requerida.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.

Portanto, conforme ilustrado nas Figuras 03 a 07 e vistorias do local o lote faz divisa ao norte com a rua Hidra, ao sul com a extensão da rua Dragão onde se pretende executar a obra, a porção leste faz divisa com residência implantada com alambrado de divisa, porção oeste existem chalés rústicos com cerca viva e espécie exótica (ciprestes). Do lado oposto ao lote na rua Dragão existe residência. Assim, o entorno imediato do lote em análise encontra-se em ambiente bem alterado para os padrões da região.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: forte-ondulado, segundo o mapa de declividade do IDE-Sisema e planta topográfica anexada aos autos sob numeração SEI 97228836, sendo que o lote em pauta encontra-se em declive na localidade que se pretende construir com desnível de cerca de 5 metros da rua até o final da área de intervenção. O lote encontra-se, aproximadamente, a 1766 metros de altitude, localizado na porção alta do distrito.

- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.

- Hidrografia: a região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

Especificamente no imóvel e proximidades não foi localizado curso d'água que incida área de preservação sobre o lote.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: Levantamento realizado por profissional Biólogo (CRBio 128661/04-D) caracterizando a formação como Floresta Ombrófila Mista, com levantamento especificamente sobre o lote.

Conforme vistoria na região e não considerando apenas o lote conclui-se que o estágio da formação florestal refere-se a secundária em estágio avançado de regeneração. O lote encontra-se todo florestado e localizado no Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: A caracterização da fauna foi realizada por profissional biólogo (CRBio 128661/04-D) com apresentação de relatório de fauna doc. SEI 97228845 embasado pelos principais estudos da região, sendo portanto por meio de dados secundários. Os dados secundários apresentados foram em parte originados de estudos primários da região.

Considerando que o lote está localizado no distrito de Monte Verde, região do Sul de Minas reconhecidamente visitada pelas formações florestais e belezas naturais expressivas, não é possível tratar do lote sem realizar uma caracterização geral da região.

A região é reconhecidamente referência para conservação da flora, integrando também a zona para conservação da fauna com espécies representativas do bioma Mata Atlântica na fitofisionomia em pauta. Portanto, os dados secundários apresentam espécies representativas da região com a expressão de diversidade e importância reconhecida.

Em consulta ao portal do IDE Sisema2, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (elaborado pela FEAM/UFLA) é possível verificar que a área de estudo, além de ser referência para conservação da flora, também integra zona para conservação da fauna. Isto significa que os grupos de mamíferos, aves e répteis da localidade são classificados como prioridade "muito alta" para conservação.

Assim, considerando a riqueza da biodiversidade da região de Monte Verde com grande extensão de formações florestais preservadas e que os estudos trazidos são baseados em dados secundários, ou seja, por meio de bibliografia e outros estudos que também tiveram suas fontes por meio de dados em parte primários de outras áreas, existindo por exemplo os estudos da Companhia Melhoramentos, uma rica lista de espécies pode ser encontrada entre todos os grupos para região, podendo exemplificar espécies relevantes como os felinos gato-mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*) e gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*), canídeos como o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), primatas como sauá (*Callicebus nigrifrons*), enfim, espécies que requerem cuidado considerando inclusive categorias de ameaças.

Provavelmente a mais recente e importante descoberta nos levantamentos na região trata-se do Muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), por meio do monitoramento da fauna realizado pela Companhia Melhoramentos, em 2021, na RPPN Parque Levantina. A descoberta eleva a importância da preservação das reservas florestais para a conservação das espécies silvestres e necessária atenção para não ocorrer a fragmentação das formações florestais nessa região de urbanização, especialmente nas porções mais preservadas do distrito.

Tratando especificamente sobre o lote foi informado nos estudos que houve uma visita técnica de reconhecimento da área de estudo, mas sem levantamento faunístico primário, utilizando dados de estudos secundários para embasamento. Informa que não foram encontrados ninhos ou tocas que possam abrigar espécies da fauna no local, ressalta que os impactos ambientais sobre a fauna serão insignificantes por ser tratar de uma área pequena e com poucas árvores, existência de ocupação antrópica ao redor como chalés, pousadas e residências. Indica que antes da supressão será realizado afugentamento de espécies que possivelmente estejam no local. O relatório afirma que trata-se de área com processo de antropização do entorno e que a maior parte das espécies que transitam no local da intervenção são aves e pequenos mamíferos, sendo percebido a existência de animais domésticos.

Conclui o relatório apresentado que a intervenção ambiental no lote pode ser autorizada conforme prevê a Lei Federal nº 11.428/2006, pois a mesma não colocará em risco a sobrevivência *in situ* das espécies, sendo que como o lote está coberto totalmente por vegetação não há outra alternativa para possibilitar a construção sem realização da supressão.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Conforme já exposto todo o lote é ocupado por formação florestal. A análise da configuração do projeto (Figura 08) e vistorias configura em supressão que não leva a fragmentação no trecho observado além das restrições e barreiras antrópicas já existentes, fornecendo pontos de abrigo e passagem para fauna. Ressalta-se que o lote é confrontante com duas ruas (Hidra e Dragão) conforme ilustrado, sendo que a porção requerida para intervenção com acesso pela rua Dragão é boa opção considerando maior antropização dessa localidade.



Figura 08: Ilustração da região com indicação de moradias no entorno, ruas de acesso e projeto específico.

Fonte: IDE, GoogleEarth e projeto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão em lote urbano no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia conforme dados já tratados nos itens anteriores, havendo incidência dos critérios de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 com as obrigadoriedades de compensação florestal e conservação, aplicando ainda os artigos 49 e 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Caracterização florestal, área de conservação/preservação e compensação sugerida:

A análise florestal foi efetuada na área total do lote, incluindo o local de intervenção de 190,03m². Devido o número reduzido de indivíduos nas áreas de coleta de dados, optou-se pelo censo, considerando vantagem de obtenção de informações individuais de todas as árvores.

Considerando exclusivamente os dados do lote os estudos caracterizaram a formação como Floresta Ombrófila Mista, com fisionomia de vegetação secundária em estágio secundário médio. A fitofisionomia Floresta Ombrófila apresentada junto aos estudos corresponde de fato com a realidade. Referente ao estágio foi considerado para cumprimento da área de conservação / preservação estágio avançado devido conexão e sobreposição de copas com fragmento mais expressivo e região do lote, sendo assim esclarecido o fato ao requerente mediante ofício de informação complementar contendo entre outras necessidades o ajuste técnico na proposta.

Conforme estudos para a área total do lote foram levantados 155 indivíduos, sendo 23 espécies distintas. Na área requerida de 190,03m² foram identificados 26 indivíduos vivos e 02 árvores mortas, gerando volume total indicado de 9,239m³, sendo 5m³ de madeira e 4,239m³ de lenha nativa. A área solicitada para intervenção equivale a 16,4% da área total de 1158,20m². Conforme dados apresentados não foram observadas espécies arbóreas ameaçadas na área requerida.

Para levantamento florístico o método de amostragem visou coletar dados qualitativos de forma expedita, cujos princípios foram o método do "caminhamento" descrito por Filgueiras *et al.* (1994). O método está baseado em levantamentos designados "wide patrolling" ("varredura").

Na vistoria foi observado uma samambaia ameaçada regenerando de forma lateral ao acesso requerido no lote. A espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) está listada na Portaria nº 443/2014, na categoria "em perigo". Neste sentido a questão foi levada ao requerente por meio de informação adicional que esclareceu: que a espécie se encontra do lado direito do acesso não impedindo o trânsito de veículos, uma vez que o local será gramado com caminho de bloquetes apenas com a largura do veículo, demonstrando imagem. Ainda, ratificou que considerando localização da espécie resta ainda uma distância de 5 metros do acesso proposto o que permite a execução do projeto.

Neste sentido, novo pedido de informação foi expedido sendo o projeto alterado ficando a espécie em pauta próximo ao limite do acesso, fora da intervenção requerida, sendo que a questão será inclusa como condicionante visando ratificar a necessidade da preservação desta espécie, incluindo apresentação de relatório com a devida comprovação de tal condição.

O lote encontra-se em área de declive pelo lado indicado para obra conforme indicado em campo específico e deverá ser condicionado caso deferido a obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.

Considerando todo o exposto e estágio sucessional considerado avançado é necessário preservação de no mínimo 50% da formação existente conforme inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo tal restrição atendida conforme disposição do projeto conforme já ilustrado na Figura 01.

O lote possui conforme já exposto área de 0,115820ha., dos quais 0,057910ha. serão preservados e permanecerão como remanescente. Assim, a proposta representa 50% de área de remanescente conforme inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Já a área de compensação florestal proposta encontra-se dentro do mesmo imóvel onde é intencionada a construção da residência, possui área de 0,038907ha. sendo, portanto, pouco maior que 2,0 vezes a área de intervenção ambiental conforme determina a Lei.

As informações de áreas de intervenção, preservação / conservação e compensação encontram-se delimitados conforme Planta Planialtimétrica doc. SEI 97228836, representada em parte na Figura 01.

Fauna silvestre, ocupação urbana e seus conflitos:

Os levantamentos de fauna constituem estudos visando reconhecimento da fauna de determinado local/região e verificação da existência de espécies ameaçadas de extinção ou raras em áreas de influência de empreendimentos.

Conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que trata dos critérios de estudos necessários nos processos que envolvem supressão, no caso de áreas inferiores a 50ha o estudo indicado é o Relatório de Fauna, formato mais simples que pode incluir informações de dados secundários. Ressalta-se que a área requerida se refere a 0,0190ha de supressão.

Para a situação de distritos como Monte Verde conciliar a proteção das formações naturais com sua riqueza de flora e fauna é tema delicado não necessariamente pela análise da unidade do lote, especialmente pela pequena extensão de área requerida, mas pela continuidade de requerimentos até então desconhecidos que podem ser formalizados ao longo do tempo, incidindo conflitos da presença humana e suas ocupações com a flora e fauna local, afetando inclusive fluxos e corredores.

Eventual presença de espécies ameaçadas não necessariamente inviabiliza requerimentos de supressão, sendo vedada conforme indica o Decreto 6660/2008 que regulamenta a Lei da Mata Atlântica quando puser em risco a sobrevivência *in situ* (nos habitats naturais de vida) da espécie da flora ou fauna, como exemplo se a ocorrência da espécie se restringir à área de abrangência direta da intervenção. Neste sentido, apesar do direcionamento ao local direto do requerimento, certamente uma análise holística deve ser realizada no contexto da região para que não ocorram rompimentos de corredores das espécies que por ali transitam, dando oportunidade inclusive de se afugentarem no caso de ataques da fauna doméstica que por ali transitam, já que há residências por todo distrito, algumas regiões com maior adensamento de ocupação, outras com menos, como o caso em análise.

Aliás, a existência de animais domésticos como gatos e cães que rondam a região e tem sido com frequência visualizados nas ruas e matas nas vistorias, na prática tem-se tornado um risco para a fauna silvestre nestes locais.

Em regiões mais urbanizadas, com a fragmentação dos remanescentes florestais ocorre o afugentamento da fauna, sendo que locais alterados tendem a menor biodiversidade. No entanto, há ambientes urbanizados em regiões mais preservadas e com níveis de preservação significativos como é o caso do distrito.

Assim, as análises se fundamentam conforme dados apresentados, vistoria realizada, situação do entorno da área requerida, eventuais limitações no lote, possibilidades de compensações, condições e mitigações, sendo cada requerimento avaliado caso a caso não necessariamente com mesma decisão de todos os lotes pelas influências de contexto mencionadas.

O imóvel em estudo se localiza dentro da Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental – APA Estadual Fernão Dias, integra o Bioma Mata Atlântica e conforme já tratado no item específico 4.4.2 a região onde se localiza o lote objeto do requerimento é reconhecidamente expressiva com relação a biodiversidade da flora e fauna.

Atento a esses pontos as compensações pela supressões tem sido direcionadas quase que na totalidade no interior dos lotes da supressão, evitando assim, apesar de existir lastro legal para tal, que existam compensações em outros locais com maior requerimento de supressão, por consequência com maior impacto por residências sobre as formações florestais ali existentes.

Apesar de localizar-se em região mais preservada conforme já detalhado o lote encontra-se em meio a uma vizinhança estabelecida, sendo que faz divisa ao norte e sul com ruas e nas duas laterais com residência implantada e chalés. Do lado oposto a rua Dragão existe residência já implantada e com antropização acentuada conforme ilustrado por fotos no item relacionado a vistoria.

Assim, o local possui interferências no entorno próximo, sendo que grande parte da vegetação nativa existente no lote em análise permanecerá em regime de preservação caso o requerimento seja deferido. Conforme já exposto a supressão requerida abrange 16,4% do lote, permanecendo o restante sob conservação.

Devido a localização do lote e sua formação natural e de todo entorno/região certamente é ambiente de passagem especialmente pela fauna arborícola que utiliza o local, sendo importante na análise de intervenção de cada lote e no contexto da região avaliar o requerimento para que não ocorram rompimentos de corredores das espécies e fluxo natural daquele local, dando oportunidade inclusive de se afugentarem em caso de conflitos com animais domésticos, como cães e gatos, de ocorrência frequente neste tipo de ambiente.

Pelas características do local é importante manter conectividade de copas de árvores para movimentação das espécies, sendo que o local de intervenção foi avaliado e não foram constadas tocas, abrigos ou ninhos, ressaltando que essa questão é dinâmica com necessidade de verificação no momento de eventual supressão, o que será condicionado.

No contexto da unidade analisada, considerando a extensão requerida, com existência de interligação de grandes remanescentes que podem ser utilizados como rota e refúgio da fauna, além das medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas entendemos que o padrão de avaliação está em conformidade sobre o tema.

Da localização do lote quanto ao zoneamento da APA FERNÃO DIAS:

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

Conforme apontado na Figura abaixo o lote está inserido na "Zona de Expansão Urbana" da referida Unidade. Conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação.

No zoneamento vigente do Plano de Manejo ("Zona de Expansão Urbana") é permitida a alteração do uso e ocupação do solo e a supressão de vegetação nativa desde que, com a devida autorização do órgão ambiental competente e respeitando os percentuais de conservação instituídos pela Lei da Mata Atlântica.



Figura 09: Localização do lote conforme zoneamento da APA Fernão Dias.

Trechos cor rosa - expansão urbana, tons em verde - conservação/preservação, linha verde - antigo zoneamento.

Fonte: Projeto, IDE e APA Fernão Dias.

Com todo exposto o requerimento encontra-se conforme análise em zoneamento da APA Fernão Dias onde é permitida a intervenção, em parcelamento de solo aprovado pelo município de Camanducaia em data anterior a Lei 11428/2006, sendo os requisitos desta Lei atendidos, estando o processo em conformidade com o Decreto 47749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada da formação florestal, impermeabilização e diminuição da infiltração de água no solo e eventual carreamento de solo considerando a topografia da região.

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;

Retirar mudas e espécies possíveis identificadas no levantamento florístico da área de supressão com plantio nas proximidades.

Reabilitação total da área da intervenção após término das atividades e recomposição paisagística sem utilização de espécies agressivas que possam dominar as formações naturais do entorno.

- Erosão/carreamento de solo e impermeabilização devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem e com metodologias de proteção do solo, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas, especialmente devido a declividade do local;

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento e plantio de grama;

O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;

Adotar técnicas de afastamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos e efluentes produzidos;

Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por Fernando Garcia Teodoro, inscrito no CPF sob o nº 263.850.088-78, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de residência, em uma área de 0,019003 ha, na propriedade lote nº 34, da quadra X, no loteamento Jardim das Montanhas I, bairro Cadete, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG, matriculado no CRI sob o nº 4.455.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (77370705) e da Taxa Florestal de lenha e madeira (77370711) e (91238048) e da Taxa de Reposição Florestal (91238050).

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

6.2 Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de edificações, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A despeito da inexigência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressaltando que supressão que não leva a fragmentação no trecho observado além das restrições e barreiras antrópicas já existentes, fornecendo pontos de abrigo e passagem para fauna, e que o lote é confrontante com duas ruas, rua Hidra e rua Dragão conforme ilustrado, sendo que a porção requerida para intervenção com acesso pela rua Dragão é boa opção considerando maior antropização dessa localidade.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Não foram identificadas na área solicitada para a supressão outras espécies arbóreas ou arbustivas protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Ressalta-se que na vistoria foi observado uma samambaia ameaçada regenerando de forma lateral ao acesso requerido no lote. A espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) está listada na Portaria nº 443/2014, na categoria "em perigo", e deverá ser preservada.

6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no Requerimento Padrão, campo 10/10.1 que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, interno no local da intervenção (lote), opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

6.4 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,019003 hectares, logo a compensação será de 0,038907 hectares, coordenada de referência (UTM) 394.560 / 7.469.290 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) nos termos do memorial descritivo documento SEI 97228834. Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,057910 hectares, que equivale a 50% da área lote de terreno sob nº lote nº 34, da quadra X, no loteamento Jardim das Montanhas I, bairro Cadete, situado no Distrito de Monte Verde, sendo as áreas delimitadas conforme Planta Planialtimétrica documento SEI 97228836.

Desse modo, a Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que o lote nº 34, da quadra X, no loteamento Jardim das Montanhas I, bairro Cadete, situado no Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito.

Ressalta-se que conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação.

Desse modo, a Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

6.5 Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, em área de 0,019003ha (190,03m²) no lote nº 34, da quadra X, no loteamento Jardim das Montanhas I, bairro Cadete, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal com área de 0,038907ha, sendo, pouco maior que 2,0 vezes a área de intervenção ambiental está indicada no mesmo lote e com mesmas características da área de supressão. A vegetação nativa da área de compensação florestal, da mesma forma que para a intervenção ambiental, é representante do Bioma Mata Atlântica, especificamente da fitofisionomia Floresta Ombrófila em estágio avançado de regeneração natural.

Memorial descritivo: inicia junto ao marco 3, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 394.560,00 e Norte (Y) 7.469.290,51; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 239°58'19", em uma distância de 7,11 m, confrontando com RUA DRAGÃO, por divisa com CERCA, do vértice 4 defletindo à esquerda segue até o vértice 5 no azimute 235°34'35", em uma distância de 9,98 m, confrontando com RUA DRAGÃO, por divisa com CERCA, do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute 326°27'40", em uma distância de 20,40 m, confrontando com LOTE 33, por divisa com CERCA, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 10 no azimute 55°39'56", em uma distância de 29,34 m, confrontando com ÁREA DA LEGISLAÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 1 no azimute 154°05'34", em uma distância de 21,83 m, confrontando com LOTE 35, por divisa com CERCA, do vértice 1 defletindo à direita segue até o vértice 2 no azimute 239°52'26", em uma distância de 2,93 m, confrontando com RUA DRAGÃO, por divisa com CERCA, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 11 no azimute 304°47'35", em uma distância de 7,36 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 11 defletindo à direita segue até o vértice 12 no azimute 338°20'08", em uma distância de 3,30 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 12 defletindo à esquerda segue até o vértice 13 no azimute 326°47'39", em uma distância de 7,32 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 13 defletindo à esquerda segue até o vértice 14 no azimute 238°33'34", em uma distância de 15,83 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 14 defletindo à esquerda segue até o vértice 15 no azimute 147°30'14", em uma distância de 7,72 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, do vértice 15 defletindo à esquerda segue até o vértice 16 no azimute 57°45'14", em uma distância de 6,71 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, por divisa com CERCA, finalmente do vértice 16, defletindo à direita segue até o vértice 3, (início da descrição),), no azimute de 120°08'24", na extensão de 10,86 m, confrontando com ÁREA DA INTERVENÇÃO, fechando assim uma área de 389,07 m².

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

A reposição foi recolhida conforme doc. SEI 91238049 e 91238050.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Antes da intervenção e durante a implantação do empreendimento.
02	Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Antes de qualquer intervenção.
03	Não suprimir a espécie <i>Dicksonia sellowiana</i> , popularmente conhecida como Xaxim localizada próxima ao acesso, coordenada UTM 394559 / 7469298 sendo de responsabilidade do proprietário adoção de todas as providências necessárias para sua preservação.	Não se aplica prazo.
04	Apresentar relatório indicando a preservação da espécie conforme item 03.	Até 60 dias após implantação da obra.
05	Conservação de 0,057910ha conforme planta topográfica doc. SEI 97228836.	Não se aplica prazo.

06	A compensação florestal na proporção aprovada, na modalidade de servidão florestal, de uma área de 0,038907ha conforme planta topográfica doc. SEI 97228836.	Não se aplica prazo.
07	As áreas de conservação e de compensação indicadas nos itens 05 e 06 acima não devem sofrer qualquer tipo de dano, corte de sub-bosque, uso para instalação de qualquer estrutura, sendo de responsabilidade do proprietário adoção de todas as providências necessárias para sua preservação conforme sua finalidade.	Não se aplica prazo.
08	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.
09	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Martins Goulart**

MA SP: **1148046-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**

MA SP: **1221221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97231922** e o código CRC **EA517EF0**.